



LEINº. 1.018/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar doação de um terreno para construção da sede da Associação dos Barqueiros de Serrinha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação de um terreno de propriedade da municipalidade em favor da ASSOCIAÇÃO DOS BARQUEIROS DE SERRINHA, CNPJ, 18.759.700/0001-20 com sede no povoado Alto da Izabel zona rural desta cidade. O terreno a ser doado será desmembrado da totalidade da área de uso institucional, localizada na BR 116, Km 5, Fazenda Intrude próximo ao povoado da Aparecida, zona rural deste município, medindo 26.136,00, m<sup>2</sup> (vinte e seis mil cento e trinta e seis metros quadrados), registrado no Livro B-32- R/geral N° 12190.

§1º - O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terreno medindo 6.602,96 m<sup>2</sup>, (seis mil seiscentos e dois metros e noventa e seis centímetros quadrados), a ser desmembrada de porção maior devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca no Livro B-32- R/geral, 12.190 conforme caput.

§2º – O imóvel de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á exclusivamente a atividades Sociais esportivas físicas e de lazer, não podendo em qualquer hipótese ser utilizado para atender interesses políticos ou particulares, sob pena de reversão ao patrimônio da municipalidade com todas as benfeitorias nele incorporadas.

Art. 2º – A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 3º – Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei, a donatária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 4º – As obras de construção, previstas nesta lei, deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º – Fica reservado ao Município do direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

27/12/2013  
UNC. RESP.  
Edvaldo Teixeira  
Sec. de Governo e Relações Institucionais  
Port. 0577/2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º – Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo o tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 7º – A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,**  
**em 27 de Dezembro de 2013.**

  
**OSNI CARDOSO DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO EM

27/12/2013

MUN. RES.

  
Edvaldo Teixeira de Oliveira  
Sec. de Governo e Relações Institucionais  
Port. 632/2013